



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 877:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, devendo a respectiva importância ser inscrita na alínea 10 do n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 878:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da obra de defesa da ilha da Culatra na zona a nascente do enraizamento do molhe leste do porto comum de Faro-Olhão.

Decreto n.º 45 879:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil do edifício da Matemática da Faculdade de Ciências da referida Cidade Universitária.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 739:

Abre um crédito na província ultramarina de Macau para inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o corrente ano económico.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 880:

Sujeita a autorização da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários o exercício das actividades avícolas que tenham por finalidade a produção de ovos e de aves para reprodução e a produção de aves do dia.

Decreto n.º 45 881:

Submete ao regime florestal parcial obrigatório vários prédios situados na freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 882:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para fornecimento de equipamento adicional para a central de comutação telegráfica destinada à central de serviço fixo do centro de *contrôle* regional do continente.

Decreto n.º 45 883:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de um guindaste flutuante de 30 t e seus sobresselentes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 877

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, um crédito especial no montante de 7 000 000\$, devendo a mesma importância ser inscrita na alínea 10 do n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Fundo de Socorro Social».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada igual quantia na verba do capítulo 1.º, artigo 12.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 45 878

Considerando que foi adjudicada a Eduardo Pinto Contereiras a empreitada da obra de defesa da ilha da Culatra

na zona a nascente do enraizamento do molhe leste do porto comum de Faro-Olhão;

Considerando que a realização dos trabalhos e os consequentes encargos terão lugar nos anos económicos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Eduardo Pinto Contreiras para execução da obra de defesa da ilha da Culatra na zona a nascente do enraizamento do molhe leste do porto comum de Faro-Olhão, pela importância de 1 135 910\$, que poderá elevar-se até 1 200 000\$ no caso de haver que realizar trabalhos a mais relativamente aos previstos no projecto ou de haver que introduzir quaisquer alterações ao projecto.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais do que as importâncias a seguir indicadas:

Em 1964	600 000\$00
Em 1965	600 000\$00

§ único. As importâncias a despendar em cada ano acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 45 879

Considerando que foi adjudicada à firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, a empreitada de construção civil do edifício da Matemática da Faculdade de Ciências da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 800 dias, que abrange parte do ano de 1964, o de 1965 e parte do de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, para a execução da empreitada de construção civil do edifício da Matemática da Faculdade de Ciências da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 13 126 820\$90;

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 3 000 000\$ no corrente ano, 7 000 000\$

no ano de 1965 e 3 126 820\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 739

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Junho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial de 3 414 700\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, destinado a completar a comparticipação da província nos encargos com a defesa nacional, tomando como contrapartida igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 19 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 45 880

A exploração industrial dos animais de capoeira, em especial dos galináceos, constitui, no momento presente, o sector mais dinâmico e avançado da produção animal.

A sua importância cresce, dia a dia, na grande maioria dos países, dado que a actividade avícola pode desenvolver-se nas mais variadas condições geográficas e climáticas, em áreas de dimensão restrita; exige técnicas de fácil apreensão e requer investimentos relativamente modestos; é fonte de receitas apreciáveis ainda quando a empresa seja de limitada dimensão, pois caracteriza-a uma elevada taxa de rotação de capital; valoriza ao máximo os nutrientes consumidos, que transforma em proteínas de elevado valor biológico; e, finalmente, os alimentos proteicos a que dá origem produzem-se em curto prazo, pelo que pode ter influência sensível nas disponibilidades destes alimentos e, em certa medida, atenuar a escassez de carne proveniente de outras espécies.

Todavia, para que a avicultura possa prosperar e tornar-se uma indústria racional e moderna é indispensável que assente em infra-estruturas técnicas e económicas adequadas, o que pressupõe uma diferenciação de funções, quanto a fases e tipos de produção, compreendendo assim actividades distintas, mas constituindo elos de uma mesma cadeia.

As unidades em que se baseia deverão ser especializadas, já que a força biológica a que os avanços da genética conduziram, pondo ao alcance dos avicultores estir-

pes de maior produtividade, não pôde, mau grado o recurso à hibridação, deixar de atingir a rusticidade dos animais. Estes tornam-se mais vulneráveis às doenças e sensíveis às carências de ordem nutricional, em termos de uma exploração avícola evoluída não dispensar exaustiva e rigorosa aplicação de cuidados, quer de ordem higiénica, profiláctica e sanitária, quer dos que resultam das mais recentes aquisições científicas registadas no sector da nutrição, umas e outras diferindo segundo as finalidades de exploração.

Unidades especializadas e suficientemente dimensionadas constituem condições básicas de eficácia numa avicultura de tipo industrial, posto que se torna indispensável obter, a um tempo, produtos de qualidade e a baixo custo.

O presente diploma visa ordenar e normalizar o funcionamento das explorações que se ocupem da produção de ovos e de aves para reprodução e, muito especialmente, da produção de aves do dia, cuja importação se procurará reduzir, progressivamente, para a limitar a estirpes de comprovado valor genético. De resto, só desta forma será possível prevenir riscos de ordem sanitária e evitar a saída de um montante apreciável de divisas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º Carece de autorização da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários o exercício das actividades avícolas que tenham por finalidade:

- a) A produção, para venda, de reprodutores, de ovos para incubação e de aves para povoamento ou repovoamento de aviários;
- b) A incubação artificial de ovos de mais de uma proveniência para fornecimento de aves recém-nascidas a outrem ou para povoamento das próprias explorações onde foram produzidos.

Art. 2.º A autorização para exercício das actividades avícolas referidas no artigo anterior só será concedida após aprovação das respectivas instalações e do seu apetrechamento.

Art. 3.º As actividades avícolas referidas no artigo 1.º serão classificadas em:

- a) *Aviários de selecção* — os que se dediquem à produção de animais de raças ou estirpes qualificadas para o povoamento de aviários de multiplicação;
- b) *Aviários de multiplicação* — os que produzam ovos para incubação, ou aves, a partir de reprodutores provenientes de aviários de selecção;
- c) *Centros de incubação* — os estabelecimentos onde se proceda à incubação artificial de ovos provenientes de mais de um aviário de selecção ou de multiplicação;
- d) *Postos de incubação* — os estabelecimentos onde tenha lugar a incubação artificial de ovos de aviários que não sejam de selecção ou de multiplicação.

Art. 4.º Além do estabelecido no artigo 2.º, constituem condições de autorização do exercício da actividade avícola:

A) Dos aviários de selecção e multiplicação:

- 1) Estar assegurada a assistência e a responsabilidade de um médico veterinário;

2) Dispor de efectivos constituídos por grupos étnicos definidos e considerados de interesse zootécnico, isentos de doenças transmissíveis à descendência através dos ovos, nomeadamente a pulrose.

B) Dos centros de incubação: não fazer incubações de ovos que não sejam provenientes de aviários de selecção e multiplicação.

C) Dos postos de incubação: só incubar ovos de aviários cujos efectivos estejam isentos das doenças referidas em A), n.º 2).

§ único. Os proprietários ou gerentes das actividades avícolas referidas obrigam-se a dar cumprimento a todas as prescrições de ordem zootécnica, profiláctica e sanitária emanadas da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Art. 5.º A inobservância das disposições do presente diploma ou das disposições do seu regulamento e das prescrições da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários em matéria zootécnica, profiláctica e sanitária determinará:

- a) Quando diga respeito às condições estabelecidas no artigo anterior para aviários de selecção e de multiplicação, a suspensão da actividade até serem eliminadas as causas determinantes da mesma suspensão;
- b) Quando se relacione com as restantes disposições ou prescrições, a punição como infracção disciplinar, aplicando-se as sanções previstas no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957;
- c) No caso de falta da autorização de exercício das actividades avícolas a que se refere o artigo 1.º do presente diploma e de esta infracção dizer respeito a reincidência, a pena correspondente não poderá ser inferior à 4.ª do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 204.

Art. 6.º O produto da cobrança de taxas e emolumentos, que se fixam na tabela anexa a este decreto-lei, e bem assim de multas, constitui receita própria da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

§ 1.º Na falta de pagamento voluntário das taxas, emolumentos ou multas, proceder-se-á à cobrança coerciva pelo processo das execuções fiscais, servindo de título exequível o certificado de dívida passado pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

§ 2.º A tabela anexa a este decreto-lei poderá ser alterada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e Economia e Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Art. 7.º A importação de aves vivas e ovos para incubação é aplicável a disposição do artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, seja qual for o meio utilizado para o seu transporte.

§ único. A importação de aves e ovos destinados a aviários de selecção e multiplicação e de ovos para os centros de incubação carecerá de parecer zootécnico da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, sendo exigível, quando as circunstâncias o aconselharem, a apresentação de certificado zootécnico oficial do país de origem.

Art. 8.º A Direcção-Geral dos Serviços Pecuários publicará periodicamente relação dos aviários de selecção e multiplicação legalmente autorizados a exercer as suas funções, com indicação dos tipos e características étnicas das aves que exploram.

Art. 9.º A Direcção-Geral dos Serviços Pecuários ouvirá a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nos termos

e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 42 165, de 24 de Fevereiro de 1959, e bem assim os representantes do sector da produção avícola, sempre que o julgue oportuno.

Art. 10.º Pela Secretaria de Estado da Agricultura serão promulgadas as disposições regulamentares para execução do presente diploma, as quais poderão ser alteradas, por simples despacho, quando as circunstâncias assim o aconselharem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

**Tabela a que se refere o artigo 6.º
do Decreto-Lei n.º 45 880**

1 — Por cada ave do efectivo básico dos aviários de selecção ou de multiplicação, submetida a exame anual para verificação das condições a que se refere o artigo 4.º deste decreto-lei e a que tenha sido aposta anilha comprovativa desse exame . . .	\$50
2 — Pelo exame de cada centro ou posto de incubação para concessão ou revalidação anual de autorização de funcionamento:	
Com capacidade de incubação até 10 000 ovos	200\$00
Com capacidade de incubação até 50 000 ovos	400\$00
Com capacidade de incubação superior a 50 000 ovos	600\$00
3 — Pela passagem de cada certificado de aprovação de instalações	200\$00
4 — Pela passagem de cada certificado de contrastes funcionais ou provas sanitárias	100\$00

Ministério das Finanças, 19 de Agosto de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 45 881

Tendo sido aprovado pelo Decreto n.º 43 968, de 17 de Outubro de 1961, o plano de arborização da bacia hidrográfica das ribeiras de Chança e Limas, procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ao abrigo da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, à elaboração dos projectos de arborização dos terrenos particulares incluídos naquele perímetro.

Ouvidas as estações competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial obrigatório os 1340 prédios constantes da lista em anexo, com a área total de 16 119,7450 ha, e situados no concelho de Mértola, freguesia de Santana de Cambas.

Art. 2.º A arborização será efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 13.º e seus parágrafos da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954.

Art. 3.º A execução do presente decreto só terá lugar decorrido o prazo de 30 dias, a contar da data de afixação dos editais regulamentares nos lugares públicos do costume do concelho e freguesia da situação das propriedades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

Lista de prédios a que se refere o artigo 1.º

Concelho de Mértola

Freguesia de Santana de Cambas

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
A	6	Graminhoso	4,1000
	7	Graminhoso	7,8625
	9	Graminhoso	9,8250
	13	Vale Formoso	5,7000
	17	Vale Formoso	4,0125
	18	Irmanas	3,2125
	19	Vale Formoso	3,6000
	20	Irmanas	1,1625
	21	Irmanas	1,1875
	23	Irmanas	3,7750
	24	Vale Formoso	3,5000
	25	Vale Formoso	3,5750
	26	Vale Formoso	3,8375
	27	Vale Formoso	3,7750
	28	Fábricas	3,8625
	29	Vale Formoso	4,2375
	30	Vale Formoso	1,1250
	31	Lameirão	4,0875
	32	Vale Formoso	2,6875
	33	Lameirão	1,9250
	34	Fábricas	2,3750
	35	Vale Poço	1,9500
	36	Vale Poço	1,1875
	37	Vale Poço	1,7750
	38	Vale Poço	5,4875
	39	Boto	3,5875
	40	Vale Poço	2,4750
	41	Vale Poço	2,3875
	42	Vale Poço	2,4500
	43	Fonte da Abelha	8,0875
	44	Boto	5,8750
	45	Fonte da Abelha	6,0750
	46	Pereiro	5,9125
	47	Pereiro	6,0750
	48	Vale Pereiro	2,6875
	49	Vale Pereiro	2,6250
	50	Vale Pereiro	3,7125
	54	Vale Pereiro	0,9500
	55	Vale Pereiro	1,1625
	56	Vale Pereiro	1,1625
	57	Vale Pereiro	6,0125
	59	Vale Pereiro	3,7875
	60	Vale Pereiro	3,5750
	61	Vale Pereiro	2,8875
	62	Vale Pereiro	2,5875
	65	Vale Pereiro	2,2250
	67	Vale Pereiro	3,3875
	68	Vale Pereiro	4,6875

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
A	69	Vale Pereiro	4,7125	A	169	Corga Fria	2,6750
	70	Vale Pereiro	4,0750		170	Corga Fria	1,2250
	71	Vale Pereiro	5,6000		171	Corga Fria	1,2500
	74	Vale de Pereiro	7,7125		172	Corga Fria	2,5500
	75	Vale de Pereiro	10,8125		173	Corga Fria	2,4250
	76	Fonte da Abelha	4,5500		174	Corga Fria	1,2625
	77	Vale de Pereiro	3,9250		175	Fábricas	3,3875
	78	Perna do Homem	6,7625		176	Vale Poço	3,3875
	79	Perna do Homem	6,5500		177	Vale Poço	2,6375
	80	Fonte da Abelha	5,5875		178	Vale Poço	4,8000
	82	Fonte da Abelha	6,0125		179	Sarilhos	3,5000
	84	Fonte da Abelha	1,0250		180	Sarilhos	2,7000
	85	Fonte da Abelha	4,4625		181	Sarilhos	7,1375
	86	Fonte da Abelha	3,3125		182	Córrego do Carneiro	2,8500
	87	Fonte da Abelha	4,5625		183	Sarilhos	2,3250
	88	Fonte da Abelha	3,0625		184	Sarilhos	2,3500
	89	Fonte da Abelha	2,3750		185	Sarilhos	2,3875
	90	Boto	3,5625		186	Sarilhos	2,6250
	92	Boto	3,8625		187	Sarilhos	2,3125
	93	Fonte da Abelha	3,7500		188	Sarilhos	2,2625
	94	Boto	2,6250		189	Sarilhos	2,5000
	95	Boto	5,9750		190	Sarilhos	4,4500
	96	Fonte da Abelha	5,5000		191	Sarilhos	3,2125
	97	Vale Poço	11,4000		192	Fonte dos Sarilhos	2,9250
	98	Vale Poço	2,6500		193	Sarilhos	4,0625
	99	Vale Poço	2,6500		194	Sarilhos	4,3750
	101	Corga Fria	2,2500		195	Sarilhos	3,9000
	102	Lameirão	0,9875		197	Fonte da Abelha	1,2625
	103	Lameirão	1,2250		198	Fonte da Abelha	2,4750
	104	Lameirão	1,0000		199	Fonte da Abelha	1,2875
	105	Lameirão	5,1875		200	Fonte da Abelha	1,2875
	106	Lameirão	6,1375		205	Sarilhos	4,1875
	107	Lameirão	2,6000		206	Sarilhos	3,8250
	108	Lameirão	2,6750		207	Sarilhos	6,4500
	109	Lameirão	2,8625		208	Sarilhos	3,2625
	112	Vale Formoso	5,3375		211	Portela Vermelha	4,5375
	113	Vale Formoso	5,4125		212	Portela Vermelha	2,2500
	114	Vale Formoso	2,4000		213	Portela Vermelha	5,2375
	115	Vale Formoso	3,6250		214	Portela Vermelha	3,8375
	116	Vale Formoso	52,9225		215	Portela Vermelha	3,7250
	120	Marmeleiros	1,2000		219	Fonte da Abelha	2,2625
	122	Vale Formoso	1,4375		221	Fonte da Abelha	1,8125
	125	Vale Formoso	1,4250		222	Fonte da Abelha	2,9125
	126	Vale Formoso	3,7500		223	Fonte da Abelha	1,0500
	127	Vale Formoso	1,2625		224	Fonte da Abelha	2,5375
	128	Barranco Vale Formoso	1,6000		225	Fonte da Abelha	3,7375
	129	Barranco Vale Formoso	6,5375		226	Fonte da Abelha	5,3750
	130	Eira Grande	3,8875		227	Vale Poejos	5,2625
	131	Vale Formoso	5,1125		231	Portela Vermelha	4,9625
	132	Vale Formoso	7,6375		232	Assentos Velhos	4,7500
	133	Marmeleiros	7,5750		233	Fonte da Abelha	0,8250
	134	Marmeleiros	1,1250		234	Vale Formoso	65,8500
	135	Vale Formoso	8,7125		235	Vale Formoso	7,4500
	136	Vale Formoso	6,2625		236	Pereiro	10,6375
	137	João do Vale	8,0000		237	Vale Pereiro	16,7500
	138	Cerca Velha	3,1625		238	Vale Pereiro	6,0750
	140	João do Vale	1,4750		239	Vale Pereiro	9,5000
	141	João do Vale	1,0125		241	Fonte da Abelha	1,2750
	142	João do Vale	3,0500		242	Fonte da Abelha	13,9875
	143	João do Vale	1,2375		243	Vale Poço	2,3250
	145	João do Vale	3,9500		244	Vale Poço	2,7000
	146	João do Vale	4,0625		245	Corga Fria	1,3875
	147	Vale Formoso	5,0375		246	Lameirão	2,6750
	148	Vale Formoso	4,2875		247	Vale Formoso	8,0625
	149	Vale Formoso	6,8875		248	Cerca Velha e João do Vale	4,0625
	150	Vale Formoso	4,3375		249	João do Vale	5,2875
	151	Vale Formoso	5,8750		250	Vale Formoso	7,0125
	152	Corga Fria	2,2750		251	Fonte da Abelha	2,5000
	153	Vale Formoso	2,5250		253	Sarilhos	4,7875
	154	Vale Formoso	1,2125		254	Fonte da Abelha	11,8375
	155	Vale Formoso	5,0750		255	Portela Vermelha	6,4775
	156	Corga Fria	4,2375		256	Fonte da Abelha	4,6250
	157	Corga Fria	1,2500		257	Fonte da Abelha	7,1250
	158	Corga Fria	1,2875		258	Fonte da Abelha	3,6000
	163	Vale Formoso	1,5625		259	Fonte da Abelha	5,4750
	164	Vale Formoso	1,5000	B	1	Marmeleiros	9,5750
	165	Vale Formoso	2,7125		2	Marmeleiros	4,7750
	166	Vale Formoso	1,1550		3	Marmeleiros	4,1000
	167	Vale Formoso	4,3625		4	Marmeleiros	2,0750
	168	Vale Formoso	4,0000				

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
B	5	Vale Judeus	1,1750	B	96	Valongo	3,0250
	6	Vale Morgado	1,2000		97	Valongo	2,2750
	7	Vale Morgado	1,0250		98	Valongo	4,8250
	8	Vale Morgado	3,7500		99	Valongo	2,8250
	9	Vale Morgado	1,3000		100	Valongo	4,0750
	10	Vale Morgado	1,4000		101	Valongo	1,9500
	11	Vale Morgado	2,3000		102	Valongo	2,3000
	12	D. Pedro	1,4000		103	Valongo	4,3500
	13	Vale Morgado	11,3500		104	Valongo	4,1250
	14	D. Pedro	6,3750		105	Valongo	2,5500
	15	D. Pedro	7,5000		106	Valongo	2,7500
	16	Vale Morgado	7,2500		107	Vale Pombos	2,0000
	17	D. Pedro	7,1000		108	Vale Pombos	4,5000
	18	D. Pedro	7,2750		109	Valongo	3,3250
	19	D. Pedro	6,2500		110	Valongo	3,9750
	20	Marmeleiros	4,1000		111	Valongo	7,6250
	21	Marmeleiros	7,1500		112	Valongo	6,0000
	22	D. Pedro	1,4750		113	Valongo	3,6250
	23	D. Pedro	1,5500		114	Valongo	6,2750
	24	D. Pedro	1,0750		115	Valongo	1,5250
	25	D. Pedro	2,7000		116	Vale Paredes	0,9000
	29	D. Pedro	1,2500		117	Valongo	7,0000
	30	Marmeleiros	2,5500		119	Vale Paredes	5,9500
	31	Marmeleiros	2,9250		120	Vale Paredes	2,7250
	32	Marmeleiros	5,9500		122	Eira da Serra	2,8250
	33	Marmeleiros	1,1750		123	D. Pedro	3,1750
	34	D. Pedro	1,1500		124	Tabuleiros	9,5750
	35	Cerca Velha	1,2250		125	Vale Paredes	2,9250
	36	Cerca Velha	5,8500		126	Tabuleiros	1,4000
	39	João do Vale	2,6250		127	Tabuleiros	1,3250
	40	João do Vale	2,1250		128	Vale de Pombos	1,3250
	41	João do Vale	4,8500		129	Vale Paredes	6,0750
	42	Valongo	8,6750		130	Vale Paredes	7,3500
	44	João do Vale	4,6500		131	Vale Paredes	5,9000
	47	João Chic	3,8500		132	Vale Paredes	6,4750
	48	João Chic	2,7500		133	Vale Paredes	7,5000
	49	Valongo	4,3250		134	Vale Paredes	8,1750
	50	João Chic	3,5000		135	Vale Paredes	3,7500
	51	João do Vale	2,3000		136	Vale Paredes	5,6500
	52	D. Pedro	7,3250		137	Valongo	1,2000
	53	Marmeleiros	1,6750		138	Valongo	5,1500
	54	João Chic	1,3000		139	Vale Pombos	1,3750
	55	D. Pedro	1,1750		140	Vale Pombos	1,4000
	56	D. Pedro	1,1500		141	Vale Pombos	7,4000
	57	D. Pedro	1,2750		142	Vale Pombos	10,0750
	59	D. Pedro	8,3500		143	Vale Pombos	4,9000
	60	João do Vale	4,8250		144	Vale Pombos	4,9500
	61	D. Pedro	1,4000		145	Vale Pombos	4,9000
	62	D. Pedro	3,5500		146	Vale Pombos	6,5500
	63	D. Pedro	2,5000		147	Vale Pombos	4,8500
	64	D. Pedro	4,1000		148	Vale Pombos	3,8750
	65	D. Pedro	5,8750		149	Vale Pombos	3,3500
	66	D. Pedro	12,2500		150	Vale Pombos	1,1500
	67	D. Pedro	8,7750		151	Vale Pombos	4,4000
	68	D. Pedro	6,0250		152	Vale Pombos	4,3250
	69	D. Pedro	6,1250		153	Monte de João Jacob	10,1000
	70	D. Pedro	6,3750		154	Fornalha	5,8750
	71	D. Pedro	4,7250		156	Vale Paredes	2,4750
	72	D. Pedro	5,0000		157	Vale Cavalos	4,6750
	73	Monte Gordo	6,6500		158	Vale Cavalos	7,4750
	74	Monte Gordo	4,8000		159	Vale Paredes	7,3500
	75	Monte Gordo	2,9000		160	Vale Cavalos	6,6750
	76	Monte Gordo	1,1500		161	Vale Cavalos	1,0000
	77	Monte Gordo	7,9000		162	Vale Cavalos	1,4250
	78	João Chic	6,6000		163	Vale Cavalos	1,1250
	79	Valongo	1,2750		164	Vale Cavalos	1,1750
	80	Valongo	2,5000		165	Vale Cavalos	6,2500
	81	João Chic	5,4750		166	Vale Malhadas	1,1750
	82	Valongo	3,6750		167	Vale Cavalos	1,3750
	83	João Chic	4,9000		168	Vale Cavalos	1,1500
	84	João Chic	2,2500		169	Vale Cavalos	1,2500
	85	João Chic	3,9500		170	Vale Cavalos	1,2500
	86	Valongo	5,7250		171	Vale Paredes	7,8500
	87	Valongo	1,2500		172	Vale Malhadas	1,1500
	88	Valongo	5,7250		174	Vale Malhadas	4,8500
	90	Valongo	5,0250		175	Vale Cavalos	7,3000
	91	Valongo	1,6750		177	Vale Malhadas	7,0500
	92	Valongo	4,2500		178	Vale Malhadas	4,8500
	94	João do Vale	4,7000		179	Vale Malhadas	1,3250
	95	Valongo	1,0250		180	Vale Malhadas	2,5000

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
B	181	Vale Malhadas	1,1750	C	46	Valdessa	5,0000
	182	Vale Malhadas	8,9250		47	Valdessa	4,0875
	184	Vale Cavalos	6,3000		48	Navarro	4,0250
	186	Vale Cavalos	8,9000		49	Valdessa	6,4750
	187	Vale Cavalos	4,5250		50	Valdessa	5,5500
	188	Vale Cavalos	7,0250		51	Valdessa	9,3000
	189	Vale Cavalos	7,4250		52	Valdessa	6,1000
	190	Vale Potros	9,3750		56	Assentos Velhos	2,7250
	192	Fornalha	1,5000		57	Assentos Velhos	2,5250
	193	Fornalha	2,4125		58	Assentos Velhos	2,0375
	194	Fornalha	3,9250		59	Assentos Velhos	8,9000
	198	Vale Potros	6,1000		61	Assentos Velhos	6,0000
	199	Vale Potros	7,4000		62	Assentos Velhos	7,7500
	200	Vale Potros	5,4000		65	Valdessa	6,7750
	204	Vale Cavalos	5,9500		66	Valdessa	4,8500
	205	Vale Cavalos	3,2500		67	Valdessa	7,2000
	206	Vale Malhadas	2,4000		68	Valdessa	7,4250
	207	Vale Malhadas	2,4250		69	Valdessa	5,8375
	208	Vale Malhadas	2,5000		70	Valdessa	5,0500
	209	Vale Malhadas	2,3750		71	Valdessa	2,6000
	210	Vale Malhadas	7,4750		72	Valdessa	2,3000
	211	Vale Malhadas	6,8750		73	Valdessa	2,0250
	212	Valongo	6,1000		74	Valdessa	4,1000
	213	João do Vale	1,2000		75	Valdessa	0,9500
	214	Vale Malhadas	2,5000		76	Valdessa	1,6750
	215	D. Pedro, Marmeleiros	9,8250		77	Valdessa	2,4500
	216	João do Vale	8,6500		78	Valdessa	2,6250
	217	João do Vale	8,7750		79	Valdessa	1,2500
	218	Valongo	10,2250		80	Valdessa	1,2250
	219	D. Pedro	7,6000		81	Valdessa	1,1250
	220	Vale Paredes	3,0000		82	Valdessa	1,1000
	221	Vale Pombos	0,9750		83	Valdessa	0,9375
	222	Vale Malhadas	8,7000		85	Valongo	3,8500
	224	Fornalha	24,8250		86	Fornalha	7,0000
	225	Vale Cavalos	9,9625		89	Fornalha	3,3000
	226	Fornalha	5,0250		90	Fornalha	3,9500
	227	Fornalha	2,3000		91	Fornalha	4,3500
	228	Vale Malhadas	7,5500		92	Fornalha	4,1750
	229	Vale Malhadas	8,9750		93	Vale Pombos	4,5000
C	1	Navarro	2,0250		94	Fornalha	10,1750
	2	Navarro	3,1250		95	Fornalha	4,3250
	3	Navarro	1,3750		96	Fornalha	4,6250
	4	Navarro	6,9000		97	Fornalha	1,6250
	5	Assentos Velhos	6,4500		98	Fornalha	8,7250
	6	Assentos Velhos	6,9750		99	Fornalha	8,9750
	8	Assentos Velhos	4,6750		102	Fornalha	1,1250
	9	Assentos Velhos	10,7250		103	Medronheira	3,7250
	10	Assentos Velhos	9,7500		104	Medronheira	9,2500
	11	Assentos Velhos	4,9500		105	Valdessa	8,2250
	14	Assentos Velhos	4,9500		106	Medronheira	7,1250
	15	Assentos Velhos	2,1750		107	Valdessa	10,6250
	16	Assentos Velhos	1,8750		108	Medronheira	4,8750
	17	Assentos Velhos	2,4250		109	Valdessa	9,5125
	18	Assentos Velhos	8,7500		110	Medronheira	7,7875
	20	Assentos Velhos	3,7250		111	Lobosa	7,5125
	21	Valdessa	7,1250		112	Lobosa	7,5250
	22	Valdessa	6,3250		113	Lobosa	4,4750
	23	Valdessa	6,2000		114	Medronheira	5,0500
	24	Valdessa	6,4250		115	Medronheira	8,0250
	25	Valdessa	6,1750		116	Palavrins	5,6750
	26	Valdessa	3,2750		117	Lobosa	5,8500
	27	João do Vale	3,2250		118	Palavrins	5,7250
	28	João do Vale	2,0625		119	Palavrins	7,7500
	29	João do Vale	5,8250		120	Palavrins	7,7000
	30	João do Vale	7,1000		121	Palavrins	7,7000
	31	João do Vale	4,7000		122	Palavrins	8,0000
	32	João do Vale	5,6000		123	Medronheira	5,5500
	33	João do Vale	5,8250		124	Palavrins	7,4500
	34	Valongo	3,6250		125	Fornalha	4,8000
	35	Fornalha	1,5500		126	Fornalha	5,2750
	36	Fornalha	5,4500		127	Valdessa	2,8250
	37	Fornalha	4,2500		128	Medronheira	2,6375
	38	Valdessa	3,6875		129	Medronheira	3,3250
	39	Valdessa	3,5250		130	Medronheira	2,7000
	41	Valdessa	3,4250		131	Fornalha	2,8750
	42	Valdessa	6,6250		132	Fornalha	2,7100
	43	Valdessa	3,6000		133	Fornalha	2,4000
	44	Valdessa	4,2000		136	Fornalha	2,5250
	45	Valdessa	5,4500		137	Fornalha	2,2250
					138	Fornalha	1,9250

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
C	139	Fornalha	4,8625	D	17	Vale Godinho	4,0000
	140	Fornalha	4,7750		18	Vale Godinho	8,5000
	141	Fornalha	2,9750		19	Vale Potros	7,0250
	147	Fornalha	2,9875		20	Vale Potros	5,4125
	148	Fornalha	3,5500		21	Vale Potros	5,0125
	149	Fornalha	2,1000		24	Vale Potros	5,0875
	150	Fornalha	1,3750		25	Vale Potros	4,8250
	152	Fornalha	3,2750		26	Silva	4,0875
	153	Fornalha	3,1000		27	Vale Potros	4,8750
	154	Paneiro	3,5000		28	Vale da Azinheira	4,7250
	155	Paneiro	4,6000		29	Fornalha	5,3750
	157	Meloais	3,8500		30	Meloais	1,1875
	158	Fornalha	9,2750		31	Meloais	1,2500
	159	Fornalha	9,9375		32	Vale Potros	1,3100
	160	Paneiro	6,1000		33	Meloais	1,0750
	161	Paneiro	6,5000		34	Meloais	1,3375
	162	Meloais	6,4500		35	Meloais	7,3750
	163	Fornalha	10,3000		36	Vale Potros	5,2125
	164	Vale da Azinheira	3,9000		37	Meloal	3,6250
	165	Paneiro	6,3500		38	Vale da Azinheira	1,6125
	166	Vale da Azinheira	5,5625		39	Vale da Azinheira	1,2000
	167	Vale da Azinheira	2,5250		40	Vale da Azinheira	1,4500
	168	Palavrins	8,0250		41	Vale da Azinheira	3,2375
	169	Vale da Azinheira	6,7750		42	Vale da Azinheira	3,6250
	171	Palavrins	0,7500		43	Vale da Azinheira	3,4500
	172	Palavrins	0,9250		44	Meloal	1,4750
	173	Palavrins	7,6500		45	Meloal	1,6250
	174	Palavrins	4,5500		46	Vale da Azinheira	2,5250
	175	Palavrins	5,5750		47	Vale da Azinheira	6,1250
	176	Palavrins	7,8000		48	Vale da Azinheira	4,5750
	177	Palavrins	5,7000		49	Meloais	3,4750
	178	Palavrins	7,1000		52	Vale da Azinheira	3,8750
	179	Palavrins	5,4500		53	Vale da Azinheira	3,8750
	180	Palavrins	3,3750		56	Vale da Azinheira	1,1375
	181	Palavrins	1,2500		57	Vale da Azinheira	1,2250
	182	Palavrins	1,1250		58	Vale da Azinheira	3,7750
	183	Giralda	3,5000		59	Vale da Azinheira	3,8750
	184	Giralda	1,3250		60	Vale da Azinheira	3,8750
	185	Giralda	3,6000		61	Vale da Azinheira	3,8125
	186	Palavrins	2,8500		62	Vale da Azinheira	1,2750
	188	Vale da Azinheira	4,7000		63	Corga da Moita	1,2125
	189	Vale da Azinheira	3,5125		64	Corga da Moita	3,7250
	190	Vale da Azinheira	3,4000		67	Vale da Azinheira	3,3625
	191	Vale da Azinheira	3,8875		68	Fonte Madeira	1,1600
	192	Vale da Azinheira	3,7750		69	Fonte Madeira	0,8750
	193	Vale da Azinheira	7,2750		70	Fonte Madeira	0,9625
	194	Vale da Azinheira	1,1000		71	Palavrins	1,2500
	195	Vale da Azinheira	4,2750		72	Palavrins	1,2000
	196	Vale da Azinheira	1,2000		73	Fonte Madeira	1,1750
	197	Meloais	1,2500		74	Giralda	1,0875
	198	Meloais	3,8750		75	Giralda	1,1625
	200	Meloais	3,7000		76	Giralda	0,8375
	201	Meloais	4,9250		77	Giralda	0,9625
	202	Meloais	7,2750		78	Giralda	1,0500
	203	Assentos Velhos	13,4000		79	Giralda	4,2000
	204	Assentos Velhos	9,2500		80	Palavrins	6,6250
	205	Valdessa	4,0500		84	Fonte Madeira	2,3250
	206	Assentos Velhos	11,0000		85	Giralda	6,8500
	207	Assentos Velhos	9,3000		86	Giralda	6,5125
	208	Assentos Velhos	1,7500		87	Giralda	5,4750
	209	Fornalha	21,2750		88	Cerro das Pedras	1,2500
	210	Fornalha	1,2500		89	Cerro das Pedras	1,4125
	211	Fornalha	5,0375		90	Cerro das Pedras	1,2000
	212	Fornalha	6,7875		91	Cerro das Pedras	1,1375
	213	Meloais	8,5250		92	Cerro das Pedras	1,2750
	214	Vale da Azinheira	1,6000		93	Vale da Azinheira	1,2750
	215	Palavrins	4,2500		94	Vale da Azinheira	1,2625
D	1	Corte Figueira	7,1750		95	Vale da Azinheira	1,1750
	2	Corte Figueira	7,1750		96	Vale da Azinheira	1,2750
	3	Corte Figueira	7,3500		97	Vale da Azinheira	1,2250
	4	Vale Godinho	9,9000		99	Vale da Azinheira	1,1750
	5	Vale Godinho	8,3375		100	Vale da Azinheira	1,1675
	6	Vale Godinho	3,3250		103	Vale da Azinheira	1,4250
	8	Vale Godinho	3,0625		104	Vale da Azinheira	1,3000
	9	Vale Godinho			106	Vale da Azinheira	1,1750
	10	Vale Godinho	5,7250		107	Vale da Azinheira	1,2125
	11	Vale Godinho	4,3625		108	Vale da Azinheira	1,2000
	15	Vale Godinho	4,4750		109	Vale da Azinheira	1,2125
	16	Vale Godinho	5,0250		110	Vale da Azinheira	1,2000
					111	Vale da Azinheira	4,5625

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
D	112	Vale da Azinheira	1,3375	D	197	Silva	1,3000
	113	Silva	1,7000		198	Silva	4,3250
	114	Silva	3,9250		199	Silva	1,4250
	115	Vale Potros	5,0125		200	Silva	1,3750
	116	Vale Potros	5,1625		201	Silva	1,2750
	117	Meloais	1,0500		202	Silva	3,6000
	118	Vale Potros	6,4500		204	Silva	3,2875
	119	Vale Godinho	5,3250		205	Silva	3,6250
	120	Vale Godinho	4,8750		206	Giralda	3,9750
	121	Vale Potros	5,7750		207	Giralda	5,1625
	122	Vale Godinho	5,2275		208	Giralda	5,3750
	123	Vale Godinho	1,5625		209	Giralda	5,5250
	124	Vale Godinho	6,1250		210	Giralda	1,3375
	125	Vale Godinho	6,1375		211	Giralda	4,8500
	126	Corte Figueira	6,9500		212	Giralda	4,5750
	127	Corte Figueira	6,3000		213	Giralda . . . Cerca	3,3500
	128	Arpas	8,6500		217	Giralda	1,6625
	129	Vale Godinho	3,0500		218	Giralda	3,1125
	130	Malhadinha	5,6125		219	Giralda	1,4250
	131	Vale Godinho	2,6875		220	Giralda	3,8250
	132	Vale Godinho	2,2750		221	Giralda	4,7000
	133	Vale Godinho	6,6250		222	Silva	5,7125
	134	Vale Godinho	6,5625		223	Silva	0,8875
	135	Vale Godinho	8,6000		224	Silva	4,9500
	136	Malhadinha	5,6000		225	Silva	6,7500
	137	Silva	3,5750		227	Silva	4,3000
	138	Silva	5,1875		228	Silva	5,0750
	139	Silva	3,7500		229	Silva	6,4250
	140	Silva	5,0250		230	Silva	0,8875
	143	Giralda	3,8875		231	Malhadinha	7,7125
	144	Vale da Azinheira	3,9375		232	Malhadinha	5,1875
	145	Giralda	3,8000		233	Malhadinha	6,8000
	146	Giralda	3,6250		234	Fonte da Malhadinha	23,7250
	147	Giralda	1,1750		235	Courela da Malhadinha	6,2250
	148	Giralda	1,4750		236	Courela da Moita	5,9250
	149	Giralda	3,8625		237	Courela da Várzea	5,7000
	150	Malhadinha	4,8250		238	Courela do Chaparrinho	5,4875
	151	Giralda	4,0000		239	Courela da Cerca	5,4750
	152	Giralda	4,1875		240	Cerro da Azinheira	4,9750
	154	Giralda	4,8250		241	Courela da Rocha	5,5375
	155	Giralda	4,6625		242	Courela do Passo Largo	5,7500
	156	Giralda	4,5000		243	Courela Monte Novo	5,8500
	157	Giralda	4,1750		244	Poço Estreito	6,1750
	158	Giralda	3,5250		245	Courela do Barranco	5,3250
	159	Giralda	3,6750		246	Courela Zambuieiro	5,0000
	160	Giralda	3,6750		247	Malhadinha	1,5250
	161	Giralda	4,3000		248	Malhadinhas	5,5750
	162	Giralda	3,5500		249	Malhadinha	3,7125
	163	Giralda	3,6500		250	Vale Godinho	1,6875
	164	Giralda	7,3000		251	Malhadinha	5,6500
	165	Giralda	7,7875		253	Vale Potros	5,1125
	166	Giralda	3,8500		254	Vale Potros	4,9750
	167	Giralda	3,7875		255	Meloal	5,6000
	168	Silva	7,0375		256	Vale da Azinheira	2,4500
	169	Silva	5,8125		257	Vale da Azinheira	2,2125
	170	Silva	4,3375		258	Corga da Moita	3,8000
	171	Malhadinha	5,4625		259	Fonte Madeira	15,1500
	172	Malhadinha	1,3000		260	Vale da Azinheira	2,5750
	173	Malhadinha	0,8875		261	Vale da Azinheira	2,4625
	174	Malhadinha	0,9375		262	Vale Godinho	1,5750
	175	Malhadinha	1,2875		263	Vale da Azinheira	8,1500
	176	Malhadinha	1,0500		264	Arpas	4,7625
	177	Malhadinha	3,3000		265	Silva	10,0500
	178	Malhadinha	7,3125		266	Giralda	3,4500
	179	Malhadinha	4,8875		267	Vale Godinho	3,7500
	180	Malhadinha	4,0750		268	Vale Godinho	4,7500
	181	Malhadinha	6,1250	E	1	Minas Vale da Horta	21,7250
	182	Malhadinha	8,7875		2	Casa do Guizo	19,7250
	183	Arpas	3,0375		3	Malhadinha	70,3250
	186	Malhadinha	7,3000		4	Malhadinha	25,0000
	187	Malhadinha	5,0000		5	Malhadinha	22,3250
	188	Malhadinha	2,4250		6	Cerro Alto	18,2500
	189	Malhadinha	2,7375		7	Courela da Estrada	15,8625
	190	Malhadinha	3,5250		8	Courela do Pocinho	17,3500
	191	Malhadinha	4,8875		9	Courela da Várzea Grande	20,2250
	192	Malhadinha	5,4125		27	Vale de Travessos de Baixo	130,2500
D	193	Malhadinha	4,4375		28	Courela do Pego do Rodelo	17,3500
	194	Malhadinha	5,7500		29	Courela do Zambuieiro	1,6625
	195	Silva	4,4875		30	Courela do Barranco	1,0750
	196	Silva	4,9500				

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
E	31	Pego Largo	0,8500	G	52	Courela Cerro da Fome	5,2500
	32	Poço Estreito	1,0750		53	Courela Cerro da Fome	5,1875
	37	Pego Grande	8,2000		54	Courela Cerro da Fome	4,6250
	38	Courela da Cabeça de Aires	2,1750		55	Vasco Rodrigues	32,7000
	39	Pego do Boi	2,1375		56	Courela Mosteirão	11,2750
	40	Vale de Travessos	30,9750		57	Achada de Contadeiras	10,3250
	41	Eira do Malhanito	101,4125	H	1	Cerro do Urral	17,0625
	42	Vale Travessos	7,3000		2	Terrenos da Firma Mason and Barry, Ltd.	598,9625
	43	Courela do Pego do Lodro	15,2000		3	Poço da Pia	20,8750
	44	Courela da Cerca	15,1000		4	Courela do Touril	23,9625
	45	Courela da Ombria	17,1250		5	Courela do Touril	3,1000
	46	Courela do Penedo	18,4875		21	Courela do Cerro do Gato	12,2500
	47	Arrancada	11,7500		22	Cerro da Urze e Aguas Nascedias	33,3250
	48	Courela dos Castelhanos	8,7375		23	Portela dos Montes	8,9750
	49	Courela dos Castelhanos	7,7375		24	Calicato	3,0500
	50	Courela da Misericórdia	11,1250		25	Calicato	1,7250
	51	Courela dos Cortes	20,8000		26	Calicato	3,7750
	52	Ombria do Guizo	9,0625	H ₁	1	Courela do Vale da Marquita	5,9750
	54	Courela do Guizo	5,5250		3	Terreno da Mason and Barry, Ltd.	343,2125
	55	Casa do Guizo	6,8500		5	Courela Vale Milhanos	2,9125
	56	Achada das Murtas	5,9750		6	Cerro da Fome	4,5875
	57	Achada das Murtas	9,7500		8	Courela Cerro da Fome	2,2375
	58	Achada das Murtas	63,6750		9	Cerro da Fome	4,6750
E ₁	1	Vale de Travessos de Baixo	34,0000		10	Courela da Cruz	19,6750
	2	Courela Vale de Travessos	7,7250		11	Courela das Barracas e Pescoço de Viola	86,7250
	3	Vale de Travessos Velho	230,6825		12	Courela de Pescoço de Viola	5,7375
	4	Vale de Travessos Velho	29,0000		15	Herdade da Capela, Mosteirão e Sapos	273,1475
	5	Rochina Branca	42,9750		16	Horta e Courela	4,1625
	6	Rochina Branca	6,9500		17	Cerro da Fome	6,7250
	7	Rochina Branca	9,2750	H ₂	27	Cerca da Azinheira Ramuda	0,4000
	8	Rochina Branca	5,4875		29	Cerca da Azinheira	0,3500
	9	Rochina Branca	5,0000		30	Cerca do Poço Charco	1,1000
	10	Courela da Pedra Vermelha	5,2500		31	Cerca do Poço Charco	1,7500
	11	Rochina Branca	5,1250		33	Cerca do Poço Carvalho	0,0250
	12	Lentiscais	16,2500		38	Cerca do Carvalho	2,9875
	13	Courela do Guizo Pequeno	131,2000		39	Amendoeira	2,0000
	14	Altura da Conceição	9,7875		42	Mason and Barry, Ltd.	333,2025
	17	Rochina Branca	3,3750		43	Palheirinhos	94,6875
	18	Courela da Rochina Branca	3,6750		44	Courela do Túnel	16,6750
F	19	Altura da Conceição	5,7500		45	Courela Manuel Horta	20,9000
	20	Altura da Conceição	3,8250		46	Perdigão	12,3000
	1	Courela da Abelheira	7,1750		49	Herdade Cerro Alto e Eira do Carneiro	81,7125
	2	Courela Vale de Lamas	5,0000	I	50	Courela do Curral	3,7125
	3	Courela Vale de Lamas	2,5250		51	Cerro do Poço	18,0850
	4	Eira do Chaparro	7,4500		1	Herdade dos Palheirinhos	273,7250
	5	Courela Terra do Teodoro	12,7750		4	Horta dos Coelho	3,4500
	6	Cortes	16,2375		5	Palheirinhos	0,8750
	7	Cerro do Piolho	34,9625		6	Palheirinhos	0,9250
	8	Courela da Cerca Nova	23,7000		7	Palheirinhos	1,2500
	9	Courela Cerro Alto e Guizo Grande	63,7125		8	Courela dos Coelho	1,0750
	10	Espinhaço de Cão	19,9000		9	Courela dos Coelho	0,9750
	11	Herdade do Pego da Trave e Vale do Guizo	223,3875		10	Courela dos Coelho	1,4750
	12	Cerca Nova	19,2500		11	Courela da Pedra Rachada	50,8250
	13	Chaparrreira	6,3750		12	Rochona	9,1625
	14	Cerro Teodoro	33,1500		13	Rochona	10,1250
	15	Fornalhas	14,4250		14	Aguas dos Porcos e Penedão	57,6750
	37	Courela da Eira	5,0250		15	Courela da Barreira	8,5500
	38	Herdade do Monte Novo e Montinho	232,5500		16	Herdade Vale Covo	58,7125
	39	Eira do Gato	2,6750		19	Geraldos	10,4625
	104	Moreanes — Cascalheira	4,9125		20	Aos Montes Altos	0,1625
	126	Herdade da Abelheira, Guizo da Achada e Eira Velha	308,5250		21	Aos Montes Altos	0,3875
	129	Cerca dos Pinheiros	8,1125		22	Ferragial Geraldos	0,2000
G	1	Courela das Cortinas	13,2025		23	Aos Montes Altos	0,1750
	2	Cortinas	14,7250		24	Geraldos	0,2500
	3	Achada de Contadeiras e Chaparral	503,4250		25	Montes Altos	1,2500
	4	Portela Cigana	5,6000		26	Geraldos	2,8250
	5	Courela da Atalaia	13,9375		27	Courela dos Coelho	4,3625
	17	Achada de Contadeiras	16,1000		28	Herdade dos Quebradiços até Chança	142,9125
	27	Cascalheira	3,1250	J	1	Courela da Bomba e Fonte Velha	54,9500
	37	Courela Cerro da Fome	4,8500		2	Lagoa	12,7750
	43	Courela do Mosteirão	7,4250				
	48	Courela da Cruz	9,5750				
	49	Cerro da Fome	5,1375				
	50	Charneca	20,2750				

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
J	3	Herdade do Pardieiro	87,6500	M	76	Propriedade Roncão	115,4250
	4	Herdade das Fontainhas	239,6000		78	Courela da Açucadeira	32,2750
K	2	Portela da Corte	2,6125		80	Braciais	6,3250
	3	Courela da Eira do Barro	56,1750		81	Courela dos Braciais	33,5000
	4	Carvoeiro	13,9750		82	Azinheira Amarela	1,0625
	6	Touril	15,2750		83	Cerro Pelado	21,5000
	7	Courela do Touril	15,3875		88	Roncão (Courela)	34,2500
	8	Cerro do Tio Custódio	8,8750		89	Courela do Tamejoso	18,6000
	9	Almojafras	9,4250		90	Portela de Sevilha	8,8000
	11	Serrão	2,8125		91	Courela das Pochoças	7,5500
	12	Serrão	2,9375		92	Soalheira Vale Caeiro	6,1500
	14	Serrão	15,5625		93	Portela de Sevilha	6,5250
	15	Alcarias	8,8750		94	Portela de Sevilha	15,6750
	16	Serrão	14,1250		95	Portela de Sevilha	34,1750
	17	Proviços	29,6750		96	Portela de Sevilha	20,6250
	27	Corga da Pereira	6,2750		97	Portela de Sevilha	26,6000
	28	Corga da Pereira	7,6500		98	Pocinho dos Alves	58,0750
	29	Eira Alta	11,6500		99	Pego do Sapo	4,7875
	30	Vigário	24,1250		100	Pego do Sapo	6,4750
	31	Eira das Meias	25,5000		101	Pego do Sapo	3,5750
	32	Courela da Açorda	30,0250		102	Pego do Sapo	3,5000
	60	Cerro da Alverca	2,4750		103	Courela dos Alves	10,1250
	61	Cerro da Alverca	17,4375		104	Courela da Misericórdia	80,1250
	62	Alvercas	1,6500		105	Eira das Cebolas	22,1500
	64	Empena-Paredes	1,7500		106	Vale Longo	11,6500
	65	Cerro da Alverca	4,3875		107	Courela da Pereira	10,7500
	66	Barranco das Hortas	6,8000		108	Vale Longo	6,9750
	67	Cabra Assada	3,8250		109	Eira das Cebolas	54,9000
	85	Quartejões	16,2625		110	Águas Nascidas	11,9750
	86	Almojafras	9,6250		111	Misericórdia	8,6500
	87	Alcarias	22,9750		112	Estrada da Lagoa	6,8000
	88	Vale das Almojafras	8,0125		115	Courela da Eira das Hortas	3,1500
	90	Eira das Almojafras	9,6125		117	Courela dos Braciais	9,3000
	91	Zambujeiro	6,2500		118	Courela do Roncão	9,2500
	92	Zambujeiro	7,5000		119	Courela do Roncão	7,9250
	93	Almojafras	6,7000		120	Courela do Roncão	5,1500
	94	Almojafras	4,8250		121	Courela do Roncão	5,2250
	95	Curralada	5,7000		122	Courela do Roncão	5,9500
	96	Curralada	5,3250	N	1	Altura dos Picoitos	8,9875
	97	Curralada	5,2875		2	Chaparral	45,2125
	98	Courela do Porto	14,0625		3	Pouso das Mós	22,1875
	101	Zambujeiral	5,7750		4	Eira do Carvalho	5,7875
	102	Courela junto à fonte	53,0750		5	Pouso das Mós	14,7875
	103	Covões	19,6000		6	Pouso das Mós	9,3125
	104	Barrada	4,2125		29	Pogo Velho, Galinha Loura	75,0500
	105	Barrada	5,0600		30	Courela do Cerro do Pogo	5,4000
	106	Barrada	4,7500		31	Vale de Lobos	3,0500
	109	Barrada	1,4375		35	Courela dos Alves	6,6875
	168	Serrão	9,3750		36	Vale do Curral dos Palmas	5,3750
	169	Eira Cevada	16,9750		37	Curral dos Palmas	6,5000
	170	Eira Branca	4,5125		38	Curral dos Palmas	5,1500
	99	Eira do Porto	12,7625		39	Courela da Horta	7,3250
L	1	Courela da Achadona	25,5875		40	Zambujeira	8,4125
	4	Courela do Outeiro	50,4250		41	Rabo da Pega	6,6000
	5	Herdades dos Valagões e Pisão	349,7625		42	Valões	3,7500
M	1	Texugueira	24,1375		43	Valões	7,8750
	2	Texugueira	24,4500		44	Corte Peral	87,1875
	3	Courela da Texugueira	13,6125		45	Corte Peral e Palheirão	54,0000
	4	Courela da Lagoa	4,0375		46	Palheirão	25,2750
	5	Courela da Texugueira	21,9875		47	Ombria do Carrasco	3,3000
	14	Courela do Barranco	7,1125		48	Palheirinho	5,1125
	37	Monte Costa	13,5500		49	Palheirinho	13,0250
	38	Courela Estreita	4,3250		51	Pocinho	3,5000
	41	Courela da Asseiceira	4,3750		52	Corgo do Pocinho	1,4500
	48	Asseiceira	1,3875		80	Vale de Malhadas	2,7000
	49	Asseiceira	4,7875		105	Ombria da Fonte	1,0000
	50	Braciais	5,0875		106	Courela da Eira dos Esponjeiros	28,4000
	51	Asseiceira e Soalheira dos Alves	75,3250		110	Courela da Malhada	9,0500
	52	Braciais	16,1375		111	Vale da Malhada	3,0000
	53	Azinheira Amarela	3,2750		112	Asseiceira — Vale de Malhados	233,5000
	54	Azinheira Amarela	1,3000		113	Eira da Porta	27,3750
	55	Azinheira Amarela	5,3125		114	Herdade do Esteiro das Águas	124,6625
	56	Pogo João Ladrão	1,4250		115	Penha de Água	4,3250
	57	Azinheira Amarela	0,9375		117	Asseiceira	25,2750
	58	Braciais	6,0000		121	Vale da Malhada	2,8875
	59	Courela do Pogo Horta	33,6750	O	2	Courela dos Alves	7,1875
	75	Cerca do Costa	20,7250		5	Eira da Lagoa e Passadeira	35,1875
						Moinho da Achada	13,8125

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares	Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
O	6	Moinho da Achada	8,1625	P	32	Courela da Horta	11,5500
	7	Courela Cerro dos Ovelheiros . .	14,5125		50	Courela do Poçanco	8,6000
	8	Cabeço do Asno	8,1500		51	Moreno	6,7250
	9	Cabeço do Asno	4,6500		52	Cerro da Figueira	23,7875
	10	Cerro dos Ovelheiros	4,5250		55	Cerro de Nossa Senhora	1,2250
	11	Courela do Asno	4,5375		56	Nossa Senhora	1,1500
	12	Courela do Asno	4,8750		57	Cerro de Nossa Senhora	2,8750
	13	Almarjões	61,2375		58	Moreno	10,1250
	14	Cerca da Capela	6,8250		59	Moreno	3,6125
	15	Capela	7,6500		60	Courela do Arrodão	81,8625
	16	Courela do Poço	5,2125		61	Cerro de Nossa Senhora	0,6750
	17	Tapada dos Salgueiros	128,6500		62	Cerro de Nossa Senhora	0,5250
	18	Vale da Hera	17,6000		63	Fonte do Bom Nome	2,5625
	19	Vale da Hera	14,7750		64	Cabeça Ruiva	2,6250
	20	Vale Redondo	42,0125		65	Cabeça Ruiva	1,9750
	21	Cabeço do Asno	7,2500		66	Vale de Almargens	1,7250
	22	Cabeço do Asno	7,5500		67	Cabeça Ruiva	1,9750
	23	Cabeço do Asno	13,3000		68	Cerro Vermelho até à Ribeira . .	118,9125
	24	Pego do Nu	5,5000		69	Vale de Alcarias	2,5125
	25	Passadeiras	10,3000		70	Barra dos Alves	4,6250
	26	Cerca da Eira	1,2250		71	Barra dos Alves	6,8000
	27	Cerca da Eira	1,0750		73	Cerro de Nossa Senhora	0,8500
	28	Ferragial dos Alves	2,0500		74	Cerro de Nossa Senhora	0,6750
	29	Vale Novo	2,3000		75	Cerro de Nossa Senhora	0,7250
	30	Vale do Lobo	3,6500		76	Cerro de Nossa Senhora	0,6250
	31	Eira Castelhana	8,4875		77	Cruz Cigana	4,4625
	32	Eira Castelhana	19,8875		78	Cruz Cigana	6,5000
	33	Cerro dos Salgueiros	4,0750		79	Cerro do Cuco	9,5750
	34	Eira Castelhana	4,1750		80	Cerro do Cuco	8,2000
	35	Eira Castelhana	2,3250		81	Cerro do Cuco	5,9625
	36	Eira Castelhana	2,4500		85	Courela da Eira	3,4625
	37	Vale Bernardo	27,2250		87	Cabeça Ruiva	10,5375
	38	Fonte de S. Luís	12,9125		88	Cabeça Ruiva	2,4500
	39	Vale Bernardo	31,5250		89	Cabeça Ruiva	0,6125
	40	Vale Bernardo	6,3250		90	Courela dos Dois Irmãos	17,2250
	41	Vale da Hera	11,5750	Q	1	Salgueiros	1,3000
	42	Vale Bernardo	7,0875		13	Vale da Vaca	5,3500
	43	Courela do Rodeio	3,2125		16	Vale da Vaca	1,4625
	44	Rodeio	4,1250		17	Vale da Vaca	1,7375
	45	Courela da Achada	21,7250		18	Chorrilho	14,7125
	47	Cerca do Chaparral	1,6750		19	Vale da Vaca	51,2125
	48	Cerca do Chaparral	1,5750		20	Cabeça de Alho	5,9250
	49	Cerca do Chaparral	1,9875		21	Misericórdia	11,4875
	50	Achada	15,6500		22	Poiso das Mós	8,5250
	51	Vale Bernardo	5,4750		23	Poiso das Mós	8,2000
	52	Roleiro	9,5750		24	Moinho da Junta	2,6750
	53	Eira da Pastilha	2,0125		25	Herdade de Malpique e Malhadinha	325,1625
	54	Eira da Pastilha	2,2375		26	Carrapato	3,7250
	55	Lagoinha	3,1375		28	Vale de Linhos	21,1250
	56	Lagoinha	3,2500		31	Vale de Linhos	19,5250
	57	Lagoinha	4,9375		32	Atalaia	6,7500
	58	Eira do Malhão	6,5625		33	Atalaia	1,7250
	59	Vale Frio	1,1625		34	Atalaia	1,0875
	60	Eira do Malhão	1,0625		35	Atalaia	1,4875
	61	Vale Frio	1,6500		36	Courela dos Salgueiros	5,0000
	62	Eira do Malhão	2,7250		37	Atalaia	1,8875
	63	Eira do Malhão	1,2500		38	Mal Penosa	12,8250
	64	Eira do Malhão	1,7250		41	Barrinhos	10,2500
	65	Cruz da Palma	1,6125		42	Barrinhos	6,7875
	66	Corgo do Pocinho	2,9500		43	Barrinhos	4,6250
	67	Corgo do Pocinho	1,7500		44	Barrinhos	2,6000
	68	Corgo do Pocinho	1,6500		45	Barrinhos	3,0500
	69	Corgo do Pocinho	2,7375		46	Barrinhos	1,6750
	70	Eira do Castelhana	2,1250		47	Barrinhos	1,3875
	71	Castelhana	4,9125		48	Barrinhos	6,6000
	72	Papa-Abelhas	1,4000		49	Barrinhos	1,5625
	73	Papa-Abelhas	3,5750		50	Barrinhos	2,1625
	74	Herdade da Dorde	293,1250		51	Eira do Barro	16,6125
P	1	Sarilhos	3,0750		52	Eira do Barro	2,2500
	3	Sarilhos	0,9500		54	Eira do Barro	11,4750
	4	Sarilhos	1,9750		55	Sorrapas	37,5250
	8	Vale dos Sarilhos	6,1000		57	Eira do Capelo	24,8000
	9	Sarilhos	6,0875		58	Pomarinho	1,3750
	10	Sarilhos	6,7875		59	Eira do Capelo	13,9000
	11	Courela da Umbelina	6,8000		60	Águas Nascédias	7,0750
	12	Courela da Umbelina	3,0250		62	Maruto	9,7875
	14	Umbelina	3,3250		63	Águas Nascédias	10,2500
	15	Herdade da Dorde	340,5125		65	Courela da Eira das Faias . . .	9,8250
	18	Caminho de Santana	2,4750		67	Eira das Faias	7,0000

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
Q	68	Eira das Faias	10,8500
	69	Courela do Forno	1,1625
	72	Forno	4,1250
	73	Forno	1,6500
	74	Malhadinha	7,7250
	77	Barranco das Balsas	6,1375
	78	Chorrilho	26,6875
R	1	Cerca Nova	3,9875
	2	Cerro da Fonte	0,8625
	3	Ombria da Fonte	1,4750
	4	Ombria da Fonte	2,4000
	5	Vale Grande	8,4500
	6	Fontainhas	10,1250
	7	Almoçreves	11,6000
	8	Eira da Ombria	10,3000
	9	Achada da Mina	14,6250
	10	Eira da Ombria	6,2750
	11	Eira da Ombria	17,7500
	12	Achada dos Salgueiros	48,1000
	13	Achada dos Salgueiros	2,4000
	14	Achada	1,8750
	16	Achada	3,4375
	20	Courela do Poço	2,2500
	22	Portela do Poço	0,7750
	23	Courela dos Alves	0,9250
	24	Courela dos Salgueiros	0,9250
	25	Cerca do Seixel	5,0750
	27	Cerca da Corredoura	1,9250
	30	Cerca da Corredoura	2,7250
	36	Barreiros	3,7750
	37	Barreiros	1,4250
	48	Portela do Poço	1,6750
	49	Escaleirinha	5,3750
	50	Atalaia	5,7000
	52	Lameiras	2,6500
	53	Lameiral	2,5125
	54	Lameiras	2,0375
	60	Lameiras	9,9625
	61	Lameiras	5,4375
	62	Lameiras	7,6250
	63	Sorrapas	11,3500
	64	Sorrapas	6,2375
	65	Sorrapas	7,4000
	66	Sorrapas	28,6000
	67	Varjotal	5,2500
	68	Cabra Assada	147,6250
	69	Ombradiços	12,5750
	70	Proviços	1,0750
	71	Proviços	1,8375
	72	Proviços	0,9875
	73	Curralinho	3,5000
	74	Proviços	7,1250
	75	Proviços	3,9000
	76	Casa do Coiro	2,6625
	77	Casa do Coiro	3,4000
	78	Eira do Pereira	7,6750
	79	Casa do Coiro	3,3875
	80	Chaparrinho	9,3000
	81	Charco do Lobo	20,6000
	82	Serrão	4,3750
	83	Serrão	36,7500
	84	Serrão	4,3875
	85	Sorrapas	5,0000
	86	Caeiras	9,2500
	87	Sorrapas	4,5625
	88	Sorrapas	12,2500
	89	Sorrapas	15,2500
	90	Varjotal	0,8750
	91	Varjotal	1,0750
	92	Varjotal	2,4250
	93	Varjotal	2,3000
	94	Varjotal	8,4000
	95	Varjotal	0,9250
	97	Sorrapas	22,1250
	99	Sorrapas	9,4750
	103	Barrada da Corte	40,4000
	104	Cerquinha	11,8625
	108	Achada do Ramo Negro	10,5000
	109	Corga do Poço	2,2250

Secção	Número do prédio	Nome do prédio	Área total — Hectares
R	110	Corte Machado	18,5875
	111	Courela das Três Peguinhas	1,9500
	112	Lameiral	1,5375
	113	Sorrapas	28,3500
	114	Sorrapas	2,8250

Ministério da Economia, 19 de Agosto de 1964. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 45 882

Tendo em vista que foi adjudicado à Philips Portuguesa, S. A. R. L., o fornecimento de equipamento adicional para a central de comutação telegráfica destinada à central de serviço fixo do centro de *contrôle* regional do continente;

Considerando que, para a sua entrega, está fixado o prazo de oito meses, e que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a Philips Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de equipamento adicional para a central de comutação telegráfica destinada à central de serviço fixo do centro de *contrôle* regional do continente, pela importância de 256 648\$, correspondente a 32 130 florins.

Art. 2.º O encargo total com a celebração deste contrato será liquidado, na sua totalidade, no ano económico de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 45 883

Considerando que foi adjudicada à firma Estaleiros Navais do Mondego a empreitada de fornecimento de um guindaste flutuante de 30 t;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica de proposta da concorrente, está indicado o prazo de 540 dias, que abrange parte do ano de 1964, o de 1965 e parte do de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a firma Estaleiros Navais do Mondego para o fornecimento de um guindaste flutuante de 30 t e seus sobresselentes, pela importância de 14 585 000\$, acrescida da quantia de 415 000\$ para ocorrer ao pagamento de encargos resultantes de alterações na especificação do fornecimento.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento, não poderá a Administração-Geral do Porto de Lisboa despende com pagamentos devidos por força do contrato mais de:

Em 1964	4 500 000\$00
Em 1965	4 500 000\$00
Em 1966	6 000 000\$00

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.